

Id:OF8BE59EE89F1B7A



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

PORTARIA Nº19 /2023 Novo Oriente do Piauí- Pi,13 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei Organica do Município de Novo Oriente – PI:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, os membros que constituíram a **Comitê Gestor da Escuta Especializada:**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Maria do Socorro Veloso Pinto
- Suplente: Juliana Soares da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Lisiane Soares de Sousa
- Suplente: Roberta Sobreira Leal

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes:

- Titular: José Enildo de Sousa Rodrigues
- Suplente: José Higo Ferreira dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Iraci Soares dos Santos
- Suplente: Nayara da Silva Pereira

Representante do Conselho Tutelar do Município de Novo Oriente-PI:

- Titular: Eloides de Sousa Gomes Ferreira
- Suplente: Leidiane de Sousa Dantas Silva



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Representantes da Polícia Militar:

- Titular: Henrique Gomes de Araujo
- Suplente: Yuki Rodrigues Olimpio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-Pi.

Novo Oriente do Piauí-Pi, 13 de março de 2024.

Id:05D4FF5459D91ADE



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

DECRETO Nº 06/2024

Novo oriente do Piauí-Pi, 13 de março de 2024.

Institui a Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Município de Novo Oriente do Piauí.

O PREFEITO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Município de Novo Oriente do Piauí, que tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção, atenção, defesa e responsabilização, comunicação e mobilização, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes, e implantar políticas públicas de forma intersetorial e transversal, garantindo a estruturação da rede de enfrentamento.

Art. 2º Para efeitos desta Política, são formas de violência: a violência física, a sexual, a psicológica e a institucional nos termos do art. 4º, da Lei federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico, sendo qualquer conduta de agressão física em relação à criança ou ao adolescente mediante castigo físico, tortura, tapas, beliscões, chineladas, entre outras, cometida pelos pais e parentes de 1º grau, por afinidade, consanguinidade e proximidade.

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovorientedopiau@gmail.com

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização, o que é entendida como sendo o discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Art. 3º A Política Intersetorial de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes do Município de Novo Oriente do Piauí deve ser implantada com primazia de responsabilidade do Estado, de forma intersetorial, em parceria com a sociedade civil organizada, e deve observar os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, tendo como parâmetro a Lei federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Intersetorial de Enfrentamento as Violências Crianças e Adolescentes do Município de Novo Oriente do Piauí:

I - promover o respeito aos direitos de crianças e de adolescentes na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de proteção;

II - buscar a redução dos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes;

III - orientar, ampliar, fortalecer e articular políticas, programas, ações e serviços especializados para realizar ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes e para garantir atenção integral e qualificada às vítimas;

IV - promover a articulação intersetorial das políticas públicas distritais e o trabalho em rede no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

V - promover a integração de planos distritais das diversas políticas públicas, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento à violência sexual;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovorientedopiau@gmail.com

VI - fomentar a criação, manutenção e a expansão dos serviços públicos especializados da rede distrital de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

VII - promover ações de comunicação e mobilização social voltados para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e fomentar parcerias com organizações governamentais e não governamentais;

VIII - promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de defesa e promoção de seus direitos, inclusive, nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IX - fortalecer espaços institucionais democráticos de participação e controle social e apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, conselhos, comitês e redes locais;

X - fomentar estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e do enfrentamento da violência sexual contra este público, com a difusão pública de seus resultados;

XI - produzir e divulgar informações das ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, buscando a integração de dados dos diversos órgãos governamentais;

XII - promover a construção de planos de ação integrados nas diversas secretarias municipais voltados para a qualificação do atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Princípios

Art. 5º São princípios norteadores da Política Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Novo Oriente do Piauí:

I - universalidade dos direitos com equidade e justiça social;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovorientedopiau@gmail.com

II - igualdade e direito à diversidade;

III - proteção integral à criança e ao adolescente;

IV - prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

V - reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;

VI - descentralização político-administrativa;

VII - participação e controle social;

VIII - intersetorialidade e trabalho em rede.

Parágrafo único. Os princípios relacionados neste artigo têm por fundamento aqueles estabelecidos na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil, fundamentados nas premissas da Convenção sobre os Direitos da Criança e de outros acordos internacionais das Nações Unidas, da Constituição Brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção II Eixos e Diretrizes

Art. 6º A Política Intersetorial de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes do Município de Novo Oriente do Piauí observará as diretrizes do art.14, §1º da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 para o efetivo atendimento integral às vítimas de violência nas políticas de segurança pública, assistência social, educação e saúde e o sistema de justiça:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contra referência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos;

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento;

IX - formulação e implementação de ações educacionais relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes respeitando os processos de crescimento e desenvolvimento em suas faixas etárias;

X- Estabelecer os princípios para o atendimento especializado ao adolescente autor de violência sexual.

Art. 7º Para o efetivo atendimento integral às vítimas de violência sexual, deverão ser observados os eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e suas respectivas diretrizes que estão articulados com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

I - Eixo Prevenção;

II - Eixo Atenção, mediante:

a) a universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemple a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

b) a proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e respeitando as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;

c) a universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

III - Eixo Participação e Protagonismo;

IV - Eixo Comunicação e Mobilização Social;

V - Eixo Estudos e Pesquisas.

CAPÍTULO IV

DA DETECÇÃO DOS SINAIS DE VIOLÊNCIA E DO ACOLHIMENTO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Art. 8º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente são responsáveis pela detecção dos sinais de violência, conforme estabelecido pelo art. 7º do Decreto nº 9.603, de 10 dezembro de 2018.

Parágrafo único. Ao detectar sinais de violência, conforme aqueles ilustrados no Capítulo 5, do "Guia Escolar: Sinais de identificação de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes - rede de proteção à infância, do Ministério da Educação", disponível no endereço

eletrônico <http://portalprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf> sem prejuízo de outros indicadores, os órgãos deverão:

I - elaborar breve relatório escrito, contendo a descrição dos fatos observados;

II - notificar o Conselho Tutelar da região de moradia da criança por meio do envio do relatório, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Art. 9º Os órgãos de saúde, de educação, de assistência social, de segurança pública e de justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência, conforme o previsto no §2º, do art. 4º da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017.

Parágrafo único. Em caso de revelação espontânea da violência sexual, os órgãos deverão:

I - acolher a fala da criança ou do adolescente, intervindo minimamente, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, conforme art. 9º do Decreto 9.603, de 10 dezembro de 2018;

II - informar a criança ou o adolescente sobre seus direitos, sobre a comunicação do fato ao Conselho Tutelar e sobre a rede de proteção e garantia de direitos à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no município de Novo Oriente do Piauí;

III - elaborar breve relatório escrito contendo a descrição da fala da criança ou do adolescente, conforme modelo em anexo;

IV - encaminhar o relatório ao Conselho Tutelar da região de moradia da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO V

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial, assim definidos no Título III da Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017, serão operacionalizados conforme o previsto no art. 9º do Decreto nº 6.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 11. A escuta especializada, é um procedimento de entrevista sobre uma situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Ela deve ser realizada perante órgão da rede de proteção e se limitar ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme estabelecido no art.7º da Lei 13.431/2017.

Art. 12. A escuta especializada poderá ser realizada:



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

a) nos casos de detecção de sinais de violência por órgãos da rede de proteção e garantia de direitos e/ou pessoas do convívio da criança e do adolescente;

b) nos casos de revelação espontânea da violência sexual, quando as informações coletadas com os profissionais envolvidos no atendimento, com familiares ou acompanhantes não forem suficientes para a efetiva proteção da vítima;

c) nos casos de solicitação formal de autoridade policial, do Ministério Público ou de autoridade judiciária.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Art. 13. As ações serão realizadas de forma articulada por meio da constituição de uma rede de proteção intersetorial para possibilitar um atendimento integrado que seja célere, resolutivo e eficaz.

§1º Entende-se por rede de proteção intersetorial os arranjos organizativos de ações e serviços de cuidados progressivos e ininterruptos, na qual, em cada ponto articulado, por meio de uma integração operacional, assegure-se o acolhimento, a responsabilização, a resolutividade de problemas e a continuidade da atenção em conjunto com o sistema de justiça.

Art. 14. A definição das ações articuladas observará os seguintes requisitos, também estabelecidos no art. 9º, inciso II, do Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018:

I - os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

II - a superposição de tarefas será evitada;

III - a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

IV - os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

V - o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

Art. 15. São objetivos do atendimento integrado:

I - oferecer à criança e ao adolescente vítima de violência sexual atendimento acolhedor, qualificado, célere, eficiente, eficaz e efetivo;

II - diminuir o número de intervenções junto à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual;

III - reduzir o lapso temporal entre a notificação e a efetiva proteção da vítima;

IV - acompanhar o seguimento da criança/adolescente e sua família na rede de proteção e garantia de direitos;

V - planejar, coletar dados, alimentar, organizar, manter banco de dados e divulgar informações estatísticas sobre os atendimentos realizados e sobre o fenômeno da violência sexual no município;

VI - fortalecer o sistema de proteção e garantia de direitos junto à sociedade do município.

§1º Notificação é a informação, notícia ou revelação que chegue ao conhecimento das autoridades competentes.

§2º A efetiva proteção da vítima deve ser entendida como o afastamento do possível autor de violência do convívio com a criança ou o adolescente vítima de violência sexual, bem como o acesso da vítima às políticas públicas setoriais, interrompendo violações de direitos e minimizando vulnerabilidades.

CAPÍTULO VII

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 16. Para que a operacionalização das ações das políticas de saúde, educação, assistência social, segurança, mulheres ocorra de forma integrada e coordenada, será
(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovooorientedopiau@gmail.com

instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência.

Art. 17. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência é uma instância de gestão pública, de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 18. São objetivos do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência:

I - propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - promover a integração das diversas políticas e planos distritais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersecretoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;

III - articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV - acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no município;

V - fomentar a implementação de redes locais nas Regiões Administrativas;

VI - elaborar fluxos e protocolos com o objetivo de estabelecer uma integração operacional entre os órgãos que compõem a rede de proteção e o Sistema de Justiça visando racionalizar e otimizar espaços e equipamentos, evitar superposição de papéis, redundância e/ou omissão nas intervenções, dentre outras vantagens.

Art. 19. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência deverá ser composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovooorientedopiau@gmail.com

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Secretaria Municipal de Saúde

III - Secretaria Municipal de Educação

IV - Conselho Tutelar

V - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI - Representante da Comarca da Polícia Militar

§1º O tempo de mandato dos membros do Comitê de Gestão Colegiada é de três anos, prorrogáveis por igual período.

§2º Os membros do Comitê de Gestão Colegiada devem ser indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por meio de portaria da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí.

§3º Compete à Secretaria de Assistência Social do Município de Novo Oriente do Piauí coordenar o Comitê de Gestão Colegiada.

§4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência são consideradas prestação de serviço relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

§5º A critério do Comitê de Gestão Colegiada, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho.

Art. 20. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovooorientedopiau@gmail.com

e normas de funcionamento do Comitê Gestor, bem como o plano e o cronograma de trabalho.

Art. 21. O órgão estadual responsável pelas políticas para crianças e adolescentes ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência.

Art.22. O detalhamento do funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência, bem como outras regulamentações serão definidas posteriormente em dispositivos próprios.

Art.23. Este Decreto entra em vigor com data retroativa de 18 de outubro de 2023, revogando qualquer disposição em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 13 de março de 2024.



Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí

Id:1518FB805EC71CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48
 "MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"



PORTARIA Nº 045/2024

DISPÕE SOBRE A CESSÃO COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO REQUISITANTE DE SERVIDORA PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 92/2008, publicada no DOM/PI de 17 de outubro de 2017, resolve:

CONSIDERANDO Ofício, oriundo da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, na qual solicita a cessão com ônus para aquele município da Servidora YNAIARA COELHO MOREIRA, CPF nº 014.594.423-93, lotada no cargo de enfermeira, inclusive informando que a irá exercer cargo em comissão naquela municipalidade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 76, I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 92/2008, publicada no DOM/PI de 17 de outubro de 2017), resolve:

Art. 1º. Fica cedida a servidora pública municipal YNAIARA COELHO MOREIRA, CPF nº 014.594.423-93, lotada no cargo de enfermeira, para prestar serviço junto à Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º. O ônus da cessão é do órgão requisitante/cessionário, podendo o município, por interesse público, requisitar o retorno da servidora cedida aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Alegre do Fidalgo-PI, 13 de fevereiro de 2024.

ISRAEL ODILIO DA MATA:15652610387

ISRAEL ODÍLIO DA MATA
PREFEITO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI